

**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA – CAMPUS COLINAS**

**REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA**

**GURUPI-TO  
2025**

## CAPÍTULO I

### Da caracterização do Internato Médico

**Art. 1º** A formação dos discentes do Curso de Medicina da UnirG incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e supervisão direta da Coordenação de Estágio com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento Geral Acadêmico, das Diretrizes Curriculares Nacionais, das Portarias e Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e das disposições contidas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Entende-se por Internato o último ciclo do curso de graduação em Medicina, correspondendo do 9º ao 12º período, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o discente deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente em instituição de saúde.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

**Art. 2º.** O objetivo principal do Internato Médico é proporcionar ao discente a vivência de situações médicas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção à saúde, compatíveis com seu grau de autonomia. Dessa forma, o estágio destina-se a:

- I. Ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos períodos prévios do curso;
- II. Aperfeiçoar atitudes éticas, respeitosas e adequadas à assistência às pessoas sob cuidado;
- III. Qualificar o estudante para a resolução ou encaminhamento adequado dos problemas de saúde da população;
- IV. Aprimorar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício do Ato Médico;
- V. Possibilitar a prática da atenção em saúde de forma integrada, a partir da interação com os diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. Permitir experiências em atividades resultantes da interação entre o curso médico e a comunidade, pela participação em trabalhos de campo;
- VII. Estimular o interesse do estudante pela promoção, prevenção, recuperação e

reabilitação da saúde;

- VIII. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do profissional médico, perante a instituição, às pessoas sob cuidado, sua família e a comunidade em que está inserido;
- IX. Incentivar a responsabilidade com a educação continuada e o aperfeiçoamento profissional permanente, além da busca por evidências científicas que subsidiem sua prática profissional.
- X. Proporcionar uma formação geral, humanista, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde.

### **CAPITULO III**

#### **Dos componentes curriculares e da carga horária**

**Art. 3º** O Internato Médico compreenderá o quinto e o sexto ano do curso de graduação em Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

**Art. 4º** A carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório no curso de Medicina da Universidade de Gurupi na Matriz Curricular é de 2760 horas.

**§1º** A Matriz Curricular possui os seguintes componentes curriculares: Estágio Médico I (mínimo 690 horas), Estágio Médico II (mínimo 690 horas), Estágio Médico III (mínimo 690 horas) e Estágio Médico IV (mínimo 690 horas).

**Art. 5º** As atividades do Internato Médico que serão desenvolvidas nas Unidades Curriculares acima citadas abrangerão as seguintes grandes áreas de estágio/rodízio: Atenção Básica, Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

**§1º** Poderão ser ofertadas sub especialidades destas áreas a critério do Coordenador de Estágio.

**§2º** A distribuição dos grupos discentes nas grandes áreas supramencionadas prevê uma sequência sistematizada de conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso. Dessa forma, durante o 5º ano do curso (9º e 10º períodos), o discente percorrerá preferencialmente:

- I. Atenção Básica e Saúde Coletiva;
  - II. Urgência e Emergência e Clínica Médica;
- E no 6º ano (11º e 12º período) do curso preferencialmente:

- I. Ginecologia-Obstetrícia e Pediatria;
- II. Cirurgia e Saúde Mental;

**§3º** A sequência supramencionada pode sofrer alterações conforme ofertas de vagas nas Unidades de Saúde do Estado do Tocantins ou das Unidades conveniadas.

**§4º** Para a Matriz Curricular, uma jornada total mínima de 824 (oitocentos e vinte e quatro) horas, correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária do Internato Médico, será obrigatoriamente desenvolvida na Atenção Básica, em atividades voltadas para a área de conhecimento da Medicina de Família e Comunidade - 720 (setecentos e vinte) horas, e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS - 134 (cento e trinta e quatro) horas.

**§5º** Cada área de rodízio é independente da anterior ou daquela que a sucede, de maneira que o supervisor/preceptor responsável possui autonomia para organizá-lo de forma viável ao seu cumprimento, desde que esteja em acordo com a oferta dos serviços e cenários de atuação presentes na rede de serviços de saúde, seja na Atenção Básica ou Especializada, e que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem discente.

**Art. 6º** A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até

12 (doze) horas diárias, observado o limite maximo de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do campo de Estágio**

**Art. 7º** Os estágios do Internato serão realizados no âmbito da Universidade de Gurupi- UnirG ou em instituições conveniadas à IES.

**§ 1º** Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº. 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº. 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

**§ 2º** O estabelecimento dos termos dos convênios bem como das demais condições operacionais é da competência da Coordenação de Estágio que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

- I. Localização preferencial do campo de estágio em Colinas e/ou região.
- II. Prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário;
- III. Existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;
- IV. Existência de Programa de Residência Médica reconhecido na área de estágio (opcional).

**§ 3º.** O discente que estiver realizando internato em instituições conveniadas estará submetido ao regimento da UNIRG e as normativas específicas de cada local de estagio.

**§ 4º** O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora do Estado do Tocantins não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas do Internato da IES para estudantes da mesma série ou período, conforme o § 7º do art. 24 da Resolução do CNE/Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

**§ 5º** O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado, conforme o § 8º do art. 24 da Resolução do CNE/Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

**Art. 8º** Os locais de internato conveniados em outras localidades que dispuserem de Coordenação Própria estão subordinados à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG e suas normativas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da matrícula**

**Art. 9º** A matrícula do discente será feita por semestre, obedecendo ao Regulamento de Matrículas da Universidade de Gurupi.

**§1º** A matrícula no Internato Médico só poderá ser realizada após conclusão e aprovação em todas as Unidades Curriculares do primeiro ao oitavo semestre.

**§ 2º** Recomenda-se que, acrescida à carga horária prevista no §1º, o discente do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG ingresse no Internato Médico já tendo cumprido as horas de Atividades Complementares.

**Art. 10.** O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato, não será objeto de antecipação ou abreviação de estudos, devendo cursar o semestre matriculado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Divisão dos grupos para estágio**

**Art. 11.** Cada área de estágio/rodízio terá número equivalente de discentes para que não haja sobrecarga nem oscilações na proporção discente-paciente-preceptor.

**Parágrafo único.** Cada campo de estágio tem autonomia para definir o número de discentes por área, conforme as situações excepcionais e particulares de cada setor.

## CAPÍTULO VII

### Do processo de supervisão

**Art. 12.** Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos neste Regulamento (Capítulo II).

**Art. 13.** Todas as atividades do Internato Médico do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, deverão ocorrer sob a supervisão de docentes da mesma e/ou preceptores dos serviços conveniados.

## CAPÍTULO VIII

### Dos regentes e preceptores

**Art. 14.** Para cada área do Internato será instituído um regente.

**§ 1º** O regente será um preceptor da área afim indicado pelo Coordenador de Estágio, com anuência do Coordenador do Curso.

**§ 2º** Compete aos Regentes as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Plano de Ensino do Internato em sua respectiva área de atuação;
- II. Orientar os alunos em relação às suas atividades no setor e a seus direitos e deveres;
- III. Coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV. Prestar informações para a Coordenação de Estágio em relação ao desenvolvimento do Programa de Internato;
- V. Controlar e entregar as notas na data prevista no calendário do programa de Internato.

**Art. 15.** Os preceptores são os profissionais médicos que atuam em cada área.

**Art. 16.** Compete aos Preceptores as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir os Planos de Ensino do Internato;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades práticas;
- III. Supervisionar o controle do acesso e a presença nos cenários de prática, na sua área

- específica;
- IV. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;
  - V. Prestar informações aos regentes sobre o desenvolvimento dos estágios;
  - VI. Entregar as notas aos regentes na data prevista do calendário do internato;
  - VII. Orientar os alunos e acompanhar projetos de pesquisa e produção de artigoscientíficos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Planos de Ensino**

**Art. 17.** Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo regente e seus respectivos preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Coordenação de Estágio.

**Art. 18.** Na formulação do Plano de Ensino, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes informações:

- I. Objetivo geral;
- II. Objetivos específicos;
- III. Perfil do Egresso;
- IV. Especificação das atividades práticas, com suas respectivas cargas horárias (Escalas);
- V. Mecanismos de supervisão e avaliação do aproveitamento;

## **Capítulo X**

### **Do processo de avaliação**

**Art. 19.** A avaliação é parte integrante do processo pedagógico e será realizada pelos regentes e preceptores, ao final de cada rodízio.

**Art. 20.** A avaliação dos alunos contempla os seguintes critérios e métodos:

- I. Pontualidade;
- II. Frequência;
- III. Interesse e Iniciativa;
- IV. Organização;
- V. Responsabilidade;

- VI. Postura e Ética;
- VII. Desempenho técnico-prático;
- VIII. Desempenho teórico-científico;
- IX. Aproveitamento por prova escrita e prática à critério de cada setor.

**Art. 21.** No processo de avaliação, é considerado aprovado no Estágio Supervisionado em Regime de Internato Médico do período em curso, o discente que tenha cursado e obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

I. No Período que possuir mais de uma área e subárea, é considerado aprovado o discente que tenha cursado e obtido media igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no semestre.

II. No Período que possuir mais de uma área e subárea, o cálculo da média final, será a soma das notas obtidas em cada área e subárea e dividida pela quantidade de área e subárea cursada.

III- Quando o acadêmico obtiver média entre 4,0 (quatro inteiros) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) terá direito à Prova Final, devendo alcançar média final, no mínimo, igual a 6,0 (seis inteiros), calculada entre a média e a nota da Prova Final. (Art. 111 do Regimento Geral Academico). Sendo que a Prova final deverá conter os conteudos de todas as subáreas cursadas no semestre.

*IV- A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 4,0 (quatro inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares realizadas no período letivo (Art. 109 do Regimento Geral Academico)*

V- A Prova final em qualquer período do Internato deverá conter obrigatoriamente avaliação prática com componentes de todas as subáreas cursadas no semestre.

§ 1º A média final das avaliações indicadas no caput deste artigo deverá ser registrada no sistema informatizado da IES pela Coordenação de Estágio e encaminhado o relatório com notas à Secretaria Geral Acadêmica, para conferência e arquivo.

§ 2º As Fichas Avaliativas individuais dos discentes internos deverão ser entregues na

Coordenação do Curso de Medicina, por meio dos regentes, devidamente preenchida e assinada, ja com a media de todas as avaliacoes empregadas no estagio, obdecendo o cronograma de cada Estágio Supervisionado de cada semestre.

§ 3º Os regentes possuem prazo de 7 dias uteis a contar do término das atividades referentes aos Estágio Supervisionado, para envio das notas/médias finais à Coordenação de Estágio, que por sua vez, possui prazo de 7 dias uteis para conferências, registro no sistema informatizado da IES e envio do relatório à Secretaria Geral Acadêmica.

**Art. 22.** A frequência é parte integrante do processo de avaliação, sendo obrigatória a integralizaçãode cem por cento (100%) da frequência em todas as atividades programadas para o Internato.

**Parágrafo único.** Não é permitido o abono de faltas.

**Art. 23.** Entende-se por falta a ausência do discente em qualquer atividade curricular programada, após 15 (quinze) minutos do início da mesma, sendo este, portanto, o tempo máximo de tolerância permitido para eventual atraso.

**Art. 24.** O estudante que, no exercício da crença, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, seja vedado o exercício de tais atividades, terá suas faltas justificadas para todos os direitos, desde que cumpra as formas de prestação alternativa apresentadas pelo regente responsável, conforme a Lei 13.796 de 3 de janeiro de 2019.

**Art. 25.** É totalmente inadmissível a substituição do discente por outro quando houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de processo administrativo pela Coordenação de Estágio, com posterior análise e encaminhamentoa Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 26.** O discente que tiver mais de 05 (cinco) faltas sem justificativas será automaticamentereprovado no semestre em curso.

**Art. 27.** São justificáveis as faltas nas seguintes situações:

- I. Incapacidade física;
- II. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- III. Acompanhamento de familiar doente incapacitado, comprovado por atestado médico;
- IV. Convocação pelo Poder Judiciário, Militar ou pelos órgãos da Universidade de Gurupi - UnirG;
- V. Casamento do aluno;
- VI. Participação em eventos científicos, limitado a um (1) por semestre, desde que porém, não será permitido a saída de todo o grupo, ficando a cargo do regente determinar o número de alunos que poderão se ausentar das atividades diárias;

**§ 1º** As faltas justificáveis deverão ser repostas no mesmo semestre vigente, de acordo com escala elaborada pelo regente da área, com aprovação da coordenação de estágio.

**§ 2º** Os plantões, se houverem, deverão ser trocados com os alunos que permanecerão no serviço.

**§ 3º** As faltas poderão ser repostas enquanto não ultrapassarem 10% da carga horária total da área de estágio, limitada a apenas uma área. Do contrário, o aluno estará reprovado.

**Art. 28.** Em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos do artigo 27 o aluno deverá apresentar à Coordenação de Estágio no prazo de até 72h (setenta e duas horas) o documento comprobatório, sem o qual não lhe será permitido prosseguir com suas atividades do programa do internato.

**Art. 29.** A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave, tendo como consequência a diminuição do conceito final, além de ser encaminhado para comissão de ética do curso, e se não for repostada, causa a reprovação do aluno.

**§1º.** Somente nos casos de participação em eventos científicos comprovados pelo certificado não será exigida a reposição das atividades perdidas, observando-se o disposto no **artigo 27 e seus incisos.**

**Art. 30.** O registro de frequência denominado taxímetro é o instrumento comprobatório do cumprimento da carga horária cursada semestralmente pelo discente.

**§1º** O taxímetro deverá conter o horário de entrada e saída do acadêmico e a assinatura e carimbo do preceptor, atestando o cumprimento daquela jornada.

**§2º** Serão desconsiderados os registros com rasuras.

**§3º** Serão desconsiderados os registros fora da escala oficial.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da coordenação de internato**

**Art. 31.** O Coordenador do Internato será o Coordenador de Estágio do Curso de Medicina, estando sob sua responsabilidade os Regentes, preceptores e internos devendo obedecer às normativas contidas neste regulamento.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Estágio está subordinado à Coordenação do Curso e os Regentes subordinados ao Coordenador de Estágio e Coordenador de Curso.

**Art. 32.** Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
- III. Identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;
- IV. Apoiar os regentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- V. Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.
- VII. Convocar as reuniões do Internato;
- VIII. Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
- IX. Articular-se junto às unidades conveniadas, visando o conhecimento, acompanhamento e tratativas referentes às atividades de internato médico dos alunos da Universidade de Gurupi – UnirG;
- X. Articular-se com os Regentes e Preceptores que atuam no Programa de Internato,

- visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- XI. Articular-se com a Coordenação de curso, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;
- XII. Deliberar sobre as demandas discentes recebidas referentes ao internato.
- XIII. Conduzir reunião com os alunos do internato quando necessário;
- XIV. Informar, periodicamente, o Coordenador do Curso de Medicina sobre o desenvolvimento do Programa de Internato;
- XV. Comunicar ao Coordenador do Curso de Medicina as transgressões disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;
- XVI. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato, para efeito de encaminhamento ao Coordenador do Curso de Medicina;
- XVII. Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da Universidade de Gurupi - UnirG e da coordenação do Curso de Medicina, os processos de avaliação do Programa de Internato.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos discentes**

**Art. 33.** Serão assegurados aos discentes os seguintes direitos:

- I. Seguro para acidentes pessoais e coletivos nos ambientes de prática;
- II. Alojamento nos dias de plantão;
- III. Saída para alimentação, quando a unidade conveniada não fornecer alimentação a discentes;
- IV. Atividades práticas que não ultrapassem 40 horas semanais;
- V. Encaminhamento de recurso à Coordenação de Estágio, em primeira instância e, em segunda instância, ao Conselho do Curso de Medicina;

**Art. 34.** Os discentes que cumprirem o Internato Médico nos campos de estágio da Universidade de Gurupi - UnirG que estejam sob a supervisão da Coordenação do curso de medicina sejam discentes da própria instituição ou de entidades conveniadas, estarão submetidos à legislação vigente da Universidade de Gurupi - UnirG que rege os estágios curriculares obrigatórios e às disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 35.** Durante o Internato é vetado acumular atividade extracurricular (plantões, estágios em outras instituições ou em outras unidades de saúde), a fim de não haver prejuízo no cumprimento da carga horária ou no tempo dedicado a estudo durante o Internato Médico.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese haverá substituição de carga horária do estágio curricular obrigatório do semestre, em virtude de horas acumuladas em atividades práticas fora do âmbito do Internato Médico do curso de Medicina da UnirG, mesmo sendo o discente acompanhado por profissional/preceptor ligado à UnirG ou em períodos anteriores.

**Art. 36.** As atividades desenvolvidas pelo estagiário, nos diferentes cenários de prática, serão programadas respeitando o presente Regulamento e sendo detalhadas em termos de compromisso de estágio e convênios específicos.

**Art. 37.** Preferencialmente, antes de iniciar as atividades de cada semestre, o discente deverá participar de reunião de caráter obrigatório, envolvendo Ética Médica, além de assuntos administrativos referentes ao estágio. Nesse momento, serão apresentados os Supervisores de Estágio, Regentes, e preceptores de cada campo de estágio onde o discente irá realizar suas atividades, bem como o funcionamento e as escalas de atividades em cada rodízio.

**Art. 38.** São deveres dos discentes em regime de Internato:

- I. Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- II. Cumprimento do calendário do Internato;
- III. Dedicação aos estudos e às atividades programadas;
- IV. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação do Internato;
- V. Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes, servidores e demais discentes;
- VI. Trajar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, seguindo as normas de cada serviço;
- VII. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato.
- VIII. O uso do Jaleco e sapatos fechados;
- IX. manter o sigilo do paciente evitando prestar informações a pessoas não envolvidas na

sua área de atuação, verbalmente ou por escrito;

- X. Não receber, sob qualquer hipótese, remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem por atendimentos realizados nos locais de estágio ou dependências das entidades de ensino;
- XI. Confeccionar um carimbo com nome completo e numero de matricula para utilizar em documentos nos estagios;
- XII. Assinar todo documento (prontuario) que preencher, juntamente com o preceptor responsável, devendo bater junto o carimbo de interno;
- XIII. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato. Caberá processo disciplinar, com advertência verbal e ou por escrito, nos casos julgados pertinentes pelo Coordenador do Internato e ou Comissão do internato.

**Art. 40.** É vedado ao discente durante o Internato:

- I. Estar em ambiente de estagio sem supervisão;
- II. Receber remuneração por serviços prestados, excluída dessa proibição a obtenção de bolsas de trabalho oficialmente instituídas;
- III. Assinar como responsável qualquer documento médico sem a assinatura do supervisor/preceptor para fins legais ou outros, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;
- IV. Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;
- V. Exercer outras atividades nos horários definidos para o Internato.

**Art. 41.** São atribuições da representação discente:

- I. Submeter à apreciação da Coordenação de Estágio as reivindicações estudantis.
- II. Participar das reuniões as quais for convocado;

## CAPÍTULO XIII

### Dos servidores técnico-administrativos

**Art. 42.** São atribuições dos servidores técnico-administrativos:

- I - Executar serviços administrativos gerais do Internato Médico;

- II - Realizar atendimento aos internos e ao público externo e interno esclarecendo dúvidas gerais, fornecendo e recebendo informações.
- III - Preparar de relatórios e planilhas.
- IV - Confeccionar, organizar e tramitar os Termos de Compromisso de Estágio;
- V - Prestar assessoramento administrativo aos atos da Coordenação do Internato Médico;
- VI - Receber e encaminhar Requerimentos Gerais direcionados à Coordenação do Internato;
- VII - Receber e instruir Processos Acadêmicos;
- VIII - Confeccionar e tramitar ofícios;
- IX - Secretariar e registrar ata de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão do Internato;
- X - Arquivar os documentos do Internato Médico.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das disposições finais**

**Art. 43.** Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi e neste Regulamento, compete à Coordenação de Estágio e do Curso de Medicina elaborar normas aprovadas no colegiado do curso, de caráter complementar e procedural objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina.

**Art. 44.** As questões relativas ao internato não constantes neste regulamento serão encaminhados pelo interessado da seguinte forma:

- I. ao Regente de cada área para apreciação no âmbito da mesma quando de natureza didática e/ou técnica e/ou ética;
- II. ao Coordenador de Estágio para apreciação nos casos que envolverem de forma geral as áreas do internato;
- III. ao Coordenador do Curso de Medicina quando de natureza administrativa;
- IV. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Coordenador de Estágio em primeira instância e pelo Conselho do Curso de Medicina em segunda instância.

**Art. 45.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura e publicação.

**Gurupi-TO/ 2025.**

## ANEXO I A- FORMAS DE AVALIAÇÃO

Mini Exercicio Clínico Avaliativo (Mini Cex)

Acadêmico: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

Caso: (        ) Novo (        ) Retorno QP: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Habilidade avaliativa	conceito
<b>Anamnese</b>	<b>0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100</b>
Identificar e caracterizar a queixa principal, pesquisa os sintomas associados, usa perguntas abertas e linguagem adequadas ao paciente, condução organizada e com espaço para questionamento, atenção a comunicação verbal e não verbal.	
<b>Exame fisico</b>	<b>0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100</b>
Fornece informações e solicita permissão ao paciente(comunicação), obedece sequências lógica técnica exame físico correta, atenção a medidas de biossegurança.	
<b>Humanismo/ Profissionalismo</b>	<b>0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100</b>
Demonstra respeito, compaixão e empatia, transmite confiança, atende as necessidades de conforto do paciente, demonstra modéstia e respeita informações confidenciais.	
<b>Raciocinio Clinico</b>	<b>0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100</b>
Comunica o caso de modo estruturado, seleciona informações da historia e exame físico na elaboração de hipótese diagnostica, considera risco e benefícios. Estabelecer o diagnóstico correto e propor uma conduta adequada frente a um problema <b>clínico</b> encontrado.	
<b>Orientação</b> / <b>Aconselhamento</b>	<b>0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100</b>
Explica a hipótese diagnostica e o plano para diagnóstico e tratamento, obtém consentimento do paciente, afere dúvidas(espaço para questionamentos), utiliza linguagem adequada.	
<b>Organização/eficiênciam</b>	<b>0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100</b>
Prioriza, é oportuno e sucinto	
<b>Competência clinica geral</b>	<b>0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100</b>
Demonstra raciocínio, capacidade de síntese, é atencioso, demonstra efetividade e eficiência, sabe	

Foco avaliativo Anamnese e Exame físico: ( ) Pré Natal / ( ) Puericultura / ( ) Clinica Geral

Conceito (0) não avaliado / 5 ao 35 insatisfatório / 40 ao 75 satisfatório / 80 ao 100 superior

**ANEXO II A- FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PRÁTICO (INTERNATO)**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PRÁTICO (INTERNATO)**

**Nome do Aluno:** \_\_\_\_\_

**Área:**

( ) Clínica Médica ( ) Cirurgia Geral ( ) Ginecologia-Obstetrícia ( ) Pediatria ( ) PSF  
 ( ) PS ( ) Ambulatório ( ) UPA ( ) SAMU

**Sub-área:** \_\_\_\_\_

**Local do Estágio:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado :** \_\_\_\_\_

**Preceptor:**

<b>Critérios:</b>		<b>Valor</b>	<b>Nota</b>
<b>Interesse Iniciativa</b>	Horário de Chegada ao setor de estágio e para as atividades agendadas com o preceptor		
<b>Organização</b>	Manutenção da organização do local e material utilizado		
<b>Pontualidade</b>	Higiene pessoal	1,0	
<b>Responsabilidade</b>	Capacidade de cooperação		
	Organização do prontuário		
<b>Postura e Ética</b>	Tratamento aos preceptores, pacientes, equipe médica em geral e funcionários do local Postura profissional no ambiente de estágio	1,0	
<b>Desempenho técnico-prático</b>	Domínio prático da Avaliação Médica Atividade prática manual Prova prática	4,0	
<b>Desempenho teórico-científico</b>	Desempenho em atividades teóricas (seminários, discussões clínicas Dúvidas apresentadas e soluções propostas Tomada de decisões coerentes	4,0	
<b>Nota de Conceito</b>		10,0	

**AVALIAÇÃO TEÓRICA**

Prova teórica 1 (se houver): \_\_\_\_\_ (0,0 a 10,0) Prova teórica 2 (se houver): \_\_\_\_\_ (0,0 a 10,0) 2ª Chamada: \_\_\_\_\_ (0,0 a 10,0)

**MÉDIA DA AVALIAÇÃO TEÓRICA (NT): (Pt1 + Pt2) / 2 = \_\_\_\_\_**

**MÉDIA FINAL = (Nota de Conceito + Nota Teórica) / 2 = \_\_\_\_\_**

Comentários/Observações: \_\_\_\_\_

Orientações:

Conforme o Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG, a média mínima do internato a ser alcançada é 7,0 (sete inteiros) então haverá prova final. Será permitido a realização de 1 prova teórica de 2ª chamada por Área de Estágio, se houverem provas teóricas (se houver divisões dentro de cada área, o acadêmico poderá realizar somente uma prova teórica).

As notas das provas deverão ser registradas até a 1ª decimal sem arredondamento.

**Data** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo do Preceptor**

**Assinatura e carimbo do Coordenador do estágio**

## **ANEXO III A – FICHA DE FREQUÊNCIA – TAXÍMETRO**



## **REGISTRO DIÁRIO DE FREQUÊNCIA DO INTERNATO**

**NOME DO ALUNO:** \_\_\_\_\_ **MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_  
**MÊS/ANO:** \_\_\_\_\_ **ESTÁGIO:** \_\_\_\_\_